

Direito das Obrigações De Dar e Suas Peculiaridades

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Jeiciane Keren Goncalves

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

No Direito Civil brasileiro, as obrigações podem ser classificadas em diversas categorias, sendo uma delas a obrigação de dar. A obrigação de dar refere-se ao compromisso do devedor de transferir a posse ou a propriedade de uma coisa para o credor. Essa obrigação possui peculiaridades que a distinguem de outras modalidades de obrigações, como as obrigações de fazer ou de não fazer. Responsabilidade pela Coisa: Nas obrigações de dar coisa certa, a responsabilidade pela coisa até a tradição é do devedor. Após a tradição, os riscos são do credor. Já nas obrigações de dar coisa incerta, a responsabilidade permanece com o devedor até a escolha e entrega.

Coisa Certa: Se a coisa perece ou se deteriora por culpa do devedor, ele é responsável pelos danos. Se ocorre sem culpa, a obrigação se extingue.

Coisa Incerta: A responsabilidade por deterioração ou perda sem culpa permanece com o devedor até a escolha.

Objetivo

Obrigação de Dar Coisa Certa: objeto da obrigação é específico e determinado. Ex: a entrega de um carro com características específicas, ou de um imóvel com localização definida. As principais características incluem, especificidade: O objeto da obrigação é único e determinado. Concentração do Risco: O risco de perda ou deterioração da coisa, sem culpa do devedor, passa a ser do credor da tradição.

Material e Métodos

“Art. 233, CC: A obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.”

Acréscimos ou melhoramentos incidentes sobre a coisa antes de sua tradição.

A) Cômodos: São melhoramentos, vantagens produzidas pela coisa.

B) Frutos: É um bem acessório que o bem principal periodicamente produz.

“Art. 237, CC: parágrafo único: Os frutos percebidos são do devedor, cabendo ao credor os pendentes.”

Resultados e Discussão



Obrigação de dar é aquela em que o devedor se compromete a providenciar, em favor do credor, a tradição (entrega) de um bem móvel ou imóvel.

Direitos do Credor: O credor tem o direito de exigir judicialmente a entrega da coisa. Em caso de não cumprimento, pode pleitear perdas e danos.

Substituição da Coisa: Em obrigações de dar coisa incerta, o devedor pode cumprir a obrigação mediante a entrega de qualquer objeto que atenda aos critérios estabelecidos, não havendo necessidade de um objeto específico.

Conclusão

As obrigações de dar desempenham um papel crucial nas relações contratuais, garantindo a transferência de bens de forma segura e previsível. A clareza nas definições contratuais sobre a coisa a ser entregue, bem como sobre os riscos e responsabilidades, é fundamental para evitar litígios e assegurar a equidade entre as partes envolvidas.

Dessa forma, o entendimento das peculiaridades das obrigações de dar, tanto coisa certa quanto coisa incerta, é essencial para a prática jurídica e para a elaboração de contratos claros e justos.

Referências

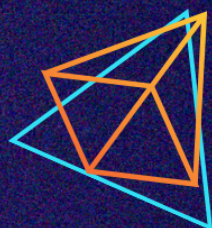
REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA 1: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-das-obrigacoes-obrigacao-de-dar-fazer-e-nao-fazer/247476351>

REFERÊNCIA 2 : <https://juridocerto.com/p/ms-juridico/artigos/modalidades-de-obrigacoes-da-obrigacao-de-dar-5742>

REFERÊNCIA 3: <https://esa.oabgo.org.br/esa/artigos-esa/direito-civil/direito-obrigacional-novacao-dacao-e-assuncao-de-debito-ou-de-divida/>

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera